



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2015 – CPL

ANEXO I  
(Proposta de Preços)

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2015.

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (empresa), com sede na cidade de \_\_\_\_\_ à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_ e R.G. n.º \_\_\_\_\_, abaixo assinado propõe à Prefeitura de João Lisboa através da Secretaria Municipal de Administração e Modernização, os preços infra discriminados para a contratação de empresa especializada no serviço de emissão de bilhetes de passagens rodoviárias, objeto do PREGÃO PRESENCIAL n.º 026/2015-CPL.

OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DA COMISSÃO DA AGÊNCIA
Contratação de empresa especializada no serviço de emissão de bilhetes de passagens rodoviárias (intermunicipais e interestaduais)	

a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura;

b) A prestação do serviço será feita imediatamente após o recebimento da “Ordem de Serviço” expedida pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Administração e Modernização.

c) Percentual de Desconto por extenso .....%. (.....).

\_\_\_\_\_  
Nome, Assinatura do Responsável da Empresa



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
MODERNIZAÇÃO



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – JUSTIFICATIVA

1.1 Suprir as necessidades da secretaria de administração e demais secretarias que compõem a Administração Pública Municipal, com contratação de empresa especializada no serviço de emissão de bilhetes de passagens rodoviárias.

### 2 – OBJETO

2.1 contratação de empresa especializada no serviço de emissão de bilhetes de passagens rodoviárias, conforme este termo de referência e anexo I:

### 3 – VALOR ESTIMADO

3.1 O valor global estimado de acordo com os preços praticados no mercado, para os produtos foi de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

### 4 – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A vigência do Contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado e/ou aditivado nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

4.2 A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

### 5 – PAGAMENTO

5.1 O pagamento à CONTRATADA será efetuada pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA, na forma de **transferência online**, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto ao INSS, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, FGTS, ESTADO (Dívida Ativa e Tributos) e Município.

### 6 - SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

### 7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Prestar o serviço somente após o recebimento da ordem de serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização, conforme estabelecido neste Edital;

7.2 – Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem previa autorização da CONTRATANTE;

7.3 - Manter, durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação descritas no presente Edital;

7.4 - Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à prestação do serviço do objeto



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MODERNIZAÇÃO**



contratado, pagando os emolumentos prescritos em lei.

7.5 - Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhes sejam impostas pelas autoridades.

7.6 - Cumprir todas as orientações do executor do contrato, exceto as que infringirem normas legais;

7.7 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer erro, desvio ou omissão referente à realização dos serviços, às especificações ou qualquer documento que faça parte integrante do contrato;

7.8 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.9 - Fornecer, por escrito, até a data de assinatura do contrato, nome e telefone para contato da pessoa que ficará diretamente responsável pelo atendimento à CONTRATANTE;

7.10 - Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;

7.11 - Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a custos de mão de obra, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.12 - Responsabilizar - se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstos na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto desta Contratação;

7.13 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a qualquer bem de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados, encarregados e/ou prepostos durante a execução dos serviços ou em função deste, ou ainda, por ação de terceiros, cuja conduta danosa ou lesiva à CONTRATANTE caberia/deveria evitar;

7.14 - Encaminhar, juntamente com a fatura, o relatório mensal dos bilhetes emitidos;

7.15 - Outras obrigações constantes neste Edital e no contrato administrativo decorrente.

8.20 - A Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## **9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - A Contratante, durante a vigência deste contrato, se compromete a:

9.2 - Designar o profissional, Alan Bruno Carvalho Mota - Chefe do Departamento de RH, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, a execução do objeto do contrato;

9.3 - Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos serviços;

9.4 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

9.5 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação;

9.6 - Sustar a prestação de qualquer serviços, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua adequação;

9.7 - Atestar a nota fiscal após a entrega e instalação de todas as licenças pela CONTRATADA;

## **10 - PENALIDADES**

10.1 - No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
MODERNIZAÇÃO

CPL  
Fls. 28  
ndm

na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Lisboa -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.2** - O atraso na prestação do serviço objeto da presente licitação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

**10.2.1** - Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

**10.3** - O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em entregar o objeto licitado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

**10.4** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

**10.5** - Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

**10.6** - O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

## **11 – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**11.1** – O futuro contrato que advir deste termo de referência, vigorará a contar de sua assinatura até 31/12/2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo. Conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98. Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2015-CPL

ANEXO II  
(MODELO)

(Papel timbrado do Concorrente)  
CARTA CREDENCIAL

João Lisboa (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

AO  
PREGOEIRO MUNICIPAL  
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015- CPL

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, vem pela presente informar a Vs. Sas. que o Sr. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ é designado para representar nossa empresa na Licitação acima referida,  
podendo assinar atas e demais documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação,  
tomar ciência de decisões, assinar propostas e rubricar documentos das demais licitantes, recorrer,  
desistir da interposição de recursos, acordar, formular lances verbais, enfim, praticar todos os atos  
inerentes ao certame.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal  
**(Com firma reconhecida em cartório)**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015 – CPL

ANEXO III  
(MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2015

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE JOÃO LISBOA - MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.**

Ao(s) \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2015, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA**, CNPJ/MF n.º 07.000.300/0001-10, localizada na **Av. Imperatriz, 1331, Centro, João Lisboa - MA**, através do seu Secretário de Administração e Modernização, **EVILÁSIO CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG n.º 23759152003-9 GEJUSP/MA e do CPF/MF n.º 802.385.803-34, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo, Sr. \_\_\_\_\_ portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 02.0301.017/2015- SEAMO** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada no serviço de emissão de bilhetes de passagens rodoviárias para atender as necessidades da prefeitura municipal de João Lisboa - MA, conforme Termo de Referência e Anexo I, com motivação no Processo Administrativo n.º 02.0301.017/2015 - SEAMO e em conformidade com o Pregão Presencial n.º 026/2015-CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I** – Prestar o serviço/ fornecer o objeto, o somente após o recebimento da ordem de Execução/Serviço, emitida pela Secretaria de Administração e Modernização conforme estabelecido neste contrato;

**II** – Manter, durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação descritas no presente Edital;

**III** – Emitir os bilhetes de passagens mediante autorização da Secretária de Administração e Modernização, no qual constará o destino e itinerário do favorecido;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- IV** – A solicitação de passagem poderá ser efetuada pela CONTRATANTE através de qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo de posterior emissão da requisição a que se refere o item anterior;
- V** – Repassar à CONTRATANTE todas as promoções oferecidas pelas empresas, sem prejuízo do desconto constante em sua proposta;
- VI** – Realizar o fornecimento de passagens à CONTRATANTE, sempre na tarifa econômica, seja ela básica ou promocional;
- VII** – Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para a CONTRATANTE;
- VIII** – Remeter a CONTRATANTE as tabelas atualizadas das tarifas de passagem, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;
- IX** – Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, com relação ao fornecimento de bilhete de passagem;
- X** – Providenciar a substituição dos bilhetes de passagem emitidos sempre que a CONTRATANTE solicitar alterações no itinerário da viagem ou desdobramento no percurso inicialmente pretendido, havendo alteração de tarifa, a CONTRATADA promoverá a compensação de valores, tanto no crédito ou com crédito, para a CONTRATANTE;
- XI** – Atender solicitação de cancelamento das passagens emitidos, feita pela CONTRATANTE, independentemente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais;
- XII** – Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários;
- XIII** – Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- XIV** – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato;
- XV** – A CONTRATADA é a responsável pela emissão de bilhete de passagem solicitado por pessoa não autorizada pela CONTRATANTE;
- XVI** – A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato;
- XVII** - Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias a execução/fornecimento do objeto contratado, pagando os emolumentos prescritos em lei.
- XVIII** – Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhes sejam impostas pelas autoridades.
- XIX** – Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**XX** - Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a custos de mão de obra, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**XXI** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento;

**XXII** - Outras obrigações constantes neste Edital e no contrato administrativo decorrente.

**XXIII** - A CONTRATADA não será responsável por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

### **CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

**I** - Designar o profissional, Alan Bruno Carvalho Mota - Chefe do Departamento de RH, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, a execução do objeto do contrato;

**II** - Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos serviços;

**III** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

**IV** - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação;

**V** - Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua adequação;

### **CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A vigência do Contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado e/ou aditivado nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor do presente contrato é de R\$..... (.....).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal de João Lisboa-MA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos, não podendo sofrer reajuste